4 — A aprovação na parte curricular do curso de mestrado dá lugar a atribuição de um diploma pela Universidade de Aveiro, em conformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

5 — O grau de mestre é certificado por uma carta magistral.

4.º

Regulamento

O Regulamento do Curso de Mestrado encontra-se em anexo a este despacho.

21 de Abril de 2006. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins.*

Regulamento do Curso de Mestrado em Matemática Aplicada à Engenharia

1.º

Plano de estudos

Área científica do curso — Matemática (M).

Áreas científicas das disciplinas do curso:

Obrigatórias — Matemática (M);

Opcionais — Engenharia Civil (ECivil), Engenharia Electrónica e Telecomunicações (ELE/Tel) e Engenharia Mecânica (EMec).

Duração do curso de especialização — um ano lectivo.

Número total mínimo de ECTS necessário para a conclusão do curso de especialização:

Nas áreas científicas obrigatórias — 44 ECTS;

Nas áreas científicas opcionais — 16 ECTS.

2.º

Estrutura curricular

Disciplinas	Área científica	ECTS
Análise Numérica e Aplicações	M	8
Problemas da Física Matemática	M	8
Processos Estocásticos	M	8
Teoria dos Sistemas e Controlo Linear	M	6
Teoria dos Sistemas e Controlo não Linear	M	6
Investigação Operacional	M	8
Método dos Elementos Finitos em Problemas da Engenharia	ECivil	16
Engenharia de Tráfego	ELE/Tel	16
Modelação de Sistemas em Ciências Aplicadas	EMec	16
Dissertação	M ou ECivil ou ELE/Tel ou EMec	60

3.º

Coordenação

A coordenação do curso de mestrado estará a cargo de uma comissão coordenadora constituída por um coordenador (do Departamento de Matemática) e três vogais, um de cada um dos três departamentos de engenharia envolvidos.

4.º

Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao curso de mestrado em Matemática Aplicada à Engenharia licenciados em Engenharia ou Matemática ou titulares de licenciaturas em áreas afins, com classificação mínima de 14 valores.

2 — O conselho científico da Universidade de Aveiro pode admitir, sob proposta da comissão coordenadora do curso de mestrado, candidaturas que não satisfaçam as condições referidas no número anterior, mas cujo currículo demonstre adequada preparação para a frequência do mestrado, como previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

5.º

Numerus clausus

1 — O *numerus clausus* será estabelecido em cada edição dos cursos por despacho do reitor, sob proposta da comissão coordenadora do curso de mestrado.

2 — O *numerus clausus* contemplará o número mínimo de alunos estabelecidos pela lei.

6.º

Critérios de selecção

1 — A comissão coordenadora do curso de mestrado seriará os candidatos com base nos seguintes critérios:

a) Classificação da licenciatura;
b) Currículo académico, científico e profissional;
c) Experiência docente e ou profissional nos domínios científicos específicos de conhecimentos dos respectivos mestrados.

2 — A comissão coordenadora de cada curso de mestrado poderá, em casos excepcionais, exigir que os candidatos se submetam a entrevista.

7.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrícula e inscrição, assim como o calendário lectivo, serão fixados mediante despacho reitoral, de acordo com o Regulamento do Mestrado.

8.º

Regime geral

1 — As regras de inscrição e matrícula bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos, de equivalência e de classificação para as disciplinas que integram os cursos são os previstos na lei existente para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto na presente deliberação e pela natureza dos cursos.

2 — Em tudo o não previsto no presente Regulamento aplicam-se as regras previstas no Decreto-Lei n.º 216/92, de 16 de Outubro, no despacho n.º 39-R/93, de 5 de Julho, e nos regulamentos da Universidade de Aveiro.

9.º

Propinas

1 — De acordo com o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação na Universidade de Aveiro, os alunos inscritos nestes cursos de mestrado pagarão as propinas correspondentes estabelecidas por decisão prévia do senado da Universidade.

2 — De acordo com a legislação respectiva poderão ser concedidas reduções ou isenções de propinas.

10.º

Início e normas de funcionamento

1 — O curso de mestrado começará em data a determinar pelo reitor da Universidade de Aveiro.

2 — As normas de apresentação das candidaturas, orientação, registo de temas e planos de dissertação, apresentação e entrega das dissertações constam das normas aprovadas pelo conselho científico.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 5823/2006 (2.ª série). — Em 2 de Janeiro de 2006 foi aprovado em conselho de coordenação da avaliação o regulamento que define as regras de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação dos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro (SASUA), em execução do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação

Artigo 1.º

Objectivos

O presente Regulamento define as regras de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação dos SASUA em execução do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 2.º

Competências

O conselho de coordenação da avaliação é um órgão que funciona junto do administrador dos SAS e tem as seguintes competências:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho do respectivo pessoal;
b) Validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom;*

c) Emitir parecer sobre as reclamações dos notados;
d) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico;
e) Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação.

Artigo 3.º

Composição

O conselho de coordenação da avaliação, cujo número ímpar de membros não pode ser inferior a três nem superior a sete, tem a seguinte constituição:

a) O administrador para a acção social;
b) O director de serviços de Apoio ao Estudante;
c) O chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que compreende a área dos recursos humanos.

Artigo 4.º

Designação dos membros em regime de rotatividade

O despacho de designação dos membros do conselho em regime de rotatividade deverá ser proferido em Dezembro do ano imediatamente anterior àquele em que tem lugar a avaliação.

Artigo 5.º

Duração do mandato

O mandato do conselho de coordenação da avaliação inicia-se no dia 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano, sem prejuízo de se entender prorrogado, se necessário, para emissão de parecer sobre as reclamações dos notados ou avaliação de desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico relativamente aos processos iniciados antes do termo do mandato.

Artigo 6.º

Funções de presidente

Ao presidente do conselho de coordenação da avaliação cabem as seguintes funções:

a) Representar o conselho;
b) Convocar e presidir às reuniões do conselho;
c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão.

Artigo 7.º

Funções de secretário

1 — Na primeira reunião deverá também o conselho eleger, em votação por escrutínio secreto, o vogal que, durante o mandato do conselho, exercerá as funções de secretário.

2 — As funções de secretário serão exercidas de forma rotativa por períodos anuais.

Artigo 8.º

Periodicidade das reuniões

1 — O conselho de coordenação da avaliação reúne ordinariamente entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano a fim de proceder à harmonização das avaliações e à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — O conselho reúne também sempre que se torne necessário emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados e proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

3 — O conselho reúne, ainda, extraordinariamente sempre que o presidente o convocar.

Artigo 9.º

Votações

1 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião.

2 — Não é admitida a abstenção dos membros do conselho.

Artigo 10.º

Avaliação em substituição

1 — Quando se verifique a impossibilidade de designação de avaliador por não estarem reunidas as condições previstas no n.º 2 e na primeira parte do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 19 de Maio, cabe ao conselho de coordenação da avaliação proceder à avaliação do desempenho relativamente ao pessoal que se encontre nessas condições.

2 — Poderá o conselho designar um dos seus membros para realizar os procedimentos que normalmente caberiam ao avaliador em falta, preferindo o membro que exerça as suas funções na área de actividade do avaliado e, na medida do possível, tenho contacto funcional com o avaliado.

3 — No caso previsto no número anterior, a avaliação será objecto de ratificação pelo conselho.

Artigo 11.º

Validação das propostas de avaliação final

A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência depende de declaração formal, assinada por todos os membros do conselho, em como se obrigam ao cumprimento das percentagens fixadas.

Artigo 12.º

Divulgação das percentagens máximas de avaliação

1 — A atribuição das percentagens máximas para as classificações de *Muito bom* e *Excelente* deve ser divulgada através de despacho do presidente do conselho de coordenação da avaliação, a distribuir pelos meios habituais de forma que chegue ao conhecimento de todos os avaliados.

2 — Anualmente, até 31 de Janeiro, o conselho deverá reunir com todos os avaliadores, previamente designados pelo dirigente máximo do serviço, para efeitos de harmonização da aplicação dos critérios de avaliação definidos.

2 de Janeiro de 2006. — O Administrador para a Acção Social, *Hélder Castanheira.*

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Listagem n.º 131/2006. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se em quadro devidamente discriminado a lista das adjudicações de empreitadas lançadas pelo conselho directivo do Instituto Superior de Administração da Universidade de Aveiro durante o ano de 2005:

(Em euros)

Designação da obra	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Valor adjudicado (com IVA)
Construção de uma rampa na entrada lateral (norte)	Ajuste directo	M. A. M. P. Construções, Unipessoal, L.da	4 760
Pavimentação do parque de estacionamento norte edifício B, fornecimento e aplicação de duas barreiras, fornecimento e aplicação de 70 ml de lancil, pintura e marcação do estacionamento.	Ajuste directo	Lameiro Empreiteiros de João Simões Marques Vieira & Filhos, L.da	26 011,98
Pavimentação do parque de estacionamento norte edifício B, fornecimento e aplicação de duas barreiras, fornecimento e aplicação de 70 ml de lancil, pintura e marcação do estacionamento.	Ajuste directo (artigo 136.º)	Lameiro Empreiteiros de João Simões Marques Vieira & Filhos, L.da	919,36
Pintura do edifício A	Ajuste directo	Lameiro Empreiteiros de João Simões Marques Vieira & Filhos, L.da	27 285,50
Pintura do edifício A	Ajuste directo (artigo 136.º)	Lameiro Empreiteiros de João Simões Marques Vieira & Filhos, L.da	7 036,15
Intervenção de manutenção e recuperação do auditório principal do edifício A.	Ajuste directo	Carlos & Damas, L.da	11 668,59
Arranjo do passeio poente do edifício A	Ajuste directo	Lameiro Empreiteiros de João Simões Marques Vieira & Filhos, L.da	5 953,20